

**LEI Nº 3.066, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A LOA-2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INHUMAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de INHUMAS, para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 145.034.000,00 (*Cento e quarenta e cinco Milhões, trinta e quatro Mil Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal;
- II - Orçamento da Câmara Municipal;
- III - Orçamento do FUNDEB;
- IV - Orçamento do FUNPRESI;
- V - Orçamento do FMS;
- VI - Orçamento do FMIAI/CTDCA;
- VII - Orçamento do FUNREBOM;
- VIII - Orçamento do FMAS;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.



**Art. 3º** - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 145.034.000,00 (Cento e quarenta e cinco Milhões, trinta e quatro Mil Reais).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>136.389.575,90</b>
Receitas Tributárias	9.055.269,99
Receitas de Contribuições	3.751.409,50
Receitas Patrimoniais	11.028.097,11
Receitas de Serviços	499.118,40
Transferências Correntes	94.488.778,45
Outras Receitas Correntes	17.566.902,45
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>15.911.117,49</b>
Operações de Crédito Internas	2.772.880,00
Alienação de Bens	254.928,64
Transferências de Capital	12.883.308,85
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS</b>	<b>2.235.966,35</b>
Receitas de Contribuições	2.235.966,35
<b>CONTAS RETIFICADORAS E DO FUNDEB</b>	<b>- 9.502.659,74</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>145.034.000,00</b>

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta Lei, o setor responsável às inscreverá na data dos créditos na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.

**Art. 4º** - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 145.034.000,00 (Cento e quarenta e cinco Milhões, trinta e quatro Mil Reais), assim desdobrados:



I - Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal, em R\$ 80.691.200,98 (Oitenta Milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos reais e noventa e oito centavos);

II - Orçamento da Câmara Municipal, em R\$ 4.340.159,97 (Quatro Milhões, trezentos e quarenta mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);

III – Orçamento do FUNDEB, em R\$ 17.557.643,02 (Dezessete Milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e dois centavos);

IV – Orçamento do FUNPRESI, em R\$ 4.718.754,12 (Quatro Milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos);

V – Orçamento do FMS, em R\$ 32.354.236,32 (Trinta e Dois Milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos);

VI – Orçamento do FMIAI/CTDCA, em R\$ 95.165,26 (Noventa e Cinco Mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

VII – Orçamento do FUNREBOM, em R\$ 512.650,05 (Quinhentos e Doze Mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos);

VIII – Orçamento do FMAS, em R\$ 4.764.190,28 (Quatro Milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa reais e vinte e outro centavos).

**Art. 5º** - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

<b>I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	80.691.200,98
02 – CÂMARA MUNICIPAL	4.340.159,97
03 – INHUMAS - FUNDEB	17.557.643,02
05 – INHUMAS - FUNPRESI	4.718.754,12
06 – INHUMAS – FMS	32.354.236,32
09 – INHUMAS - FMDCA	95.165,26
10 – INHUMAS - FUNREBOM	512.650,05
11 – INHUMAS - FMAS	4.764.190,28
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>145.034.000,00</b>

<b>II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
01.02 – Gabinete do Prefeito	2.351.543,47

1 47.



01.04 – Secretaria de Finanças	7.032.921,51
01.06 – Secretaria de Educação	20.906.483,89
01.09 – Secretaria de Indústria e Comércio	1.548.398,78
01.11 – Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer	2.114.650,08
01.12 – Secretaria de Saúde	67.562,40
01.13 – Secretaria de Promoção Social	313.149,76
01.14 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	1.309.013,59
01.15 – Reserva de Contingência	750.000,00
01.22 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.630.215,30
01.23 – Fundo Municipal da Cultura	1.803.572,18
01.24 – Secretaria Mun. de Trabalho e Emprego	221.830,39
01.25 – Secretaria Mun. de Gestão e Planejamento	12.569.722,36
01.26 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	28.072.137,27
<b>Sub-Total</b>	<b>80.691.200,98</b>
02.01 – Câmara Municipal de Inhumas	4.340.159,97
03.16 – Fundo Mun. de Gestão e Mov. dos Recursos do FUNDEB	17.557.643,02
05.18 – Fundo Municipal de Previdência Serv. de Inhumas - FUNPRESI	4.718.754,12
06.19 – Fundo Municipal de Saúde de Inhumas - FMS	32.354.236,32
09.17 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMDCA	95.165,26
10.20 – FUNREBOM	512.650,05
11.21 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	4.764.190,28
<b>Sub-Total</b>	<b>64.342.799,02</b>

III – DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR R\$
01 – Legislativa	4.340.159,97
04 – Administração	13.474.990,92
06 – Segurança Pública	1.251.515,88
08 – Assistência Social	5.172.505,30
09 – Previdência Social	4.456.384,21
10 – Saúde	32.421.798,72
11 – Trabalho	221.830,39
12 – Educação	38.464.126,91
13 – Cultura	1.803.572,18
15 – Urbanismo	21.702.021,17
16 – Habitação	1.297.707,84
17 – Saneamento	4.985.894,40
18 – Gestão Ambiental	1.559.491,79
20 – Agricultura	1.339.737,10
22 – Indústria	1.478.023,09
23 – Comércio e Serviços	70.375,69

AP.

26 – Transportes	86.513,86
27 – Desporto e Lazer	2.114.650,08
28 – Encargos Especiais	7.725.412,50
99 – Reserva de Contingência	1.027.288,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>145.034.000,00</b>

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7.** O Poder Executivo, no interesse da administração fica autorizado a abrir na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º do Artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, até o limite fixado no § 1º do Art. 14 da Lei Municipal nº 3.059, de 20 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para atender insuficiências de dotações orçamentárias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de R\$ 2.750.000,00 (Dois Milhões, setecentos e cinquenta mil Reais) da Receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e superávit orçamentário para obtenção de resultado primário positivo.

**§ 1º.** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º.** Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

*L* *9º*



**§ 3º.** Não se efetivando até o dia 09/12/2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 10.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 13.** Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**ANEXO I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

<b>RECEITAS</b>				
<b>ARRECADADO</b>			<b>PREVISÃO</b>	
2013	2014	2015	2016	2017
82.276.481,52	86.479.701,85	96.545.864,14	132.340.000,00	145.034.000,00

<b>DESPESAS</b>				
<b>REALIZADA</b>			<b>PREVISÃO</b>	
2013	2014	2015	2016	2017
102.710.938,30	102.710.938,30	98.245.993,27	132.340.000,00	145.034.000,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.016.**



**DIÓJI IKEDA**  
Prefeito



**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão e Planejamento